



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Turismo

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 850/2019
Data: 01/03/2019 Horário: 15:18
Legislativo - PEL 2/2019

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

Altera redação do Item 2, do §3º do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga para determinar o comparecimento, à Câmara Municipal, de secretários municipais e gestores de autarquias nomeados, para que prestem informações sobre suas propostas de gestão.

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibitinga nº _____/2019, de autoria dos Vereadores Alliny Sartori, Carlos Alberto Dias Marques, José Aparecido da Rocha, Leopoldo Gabriel Benetacio de Oliveira e Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º Fica alterada a redação do Item 2 do §3º do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, passando a constar com a seguinte descrição:

“Art. 30...

...

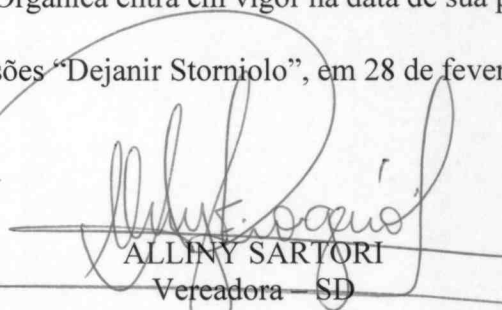
§3º...

...

2 – requerer a convocação de Secretários Municipais, Gestores de Autarquias, Fundação ou Empresa Pública, no prazo máximo de sessenta dias após sua nomeação, perante o Plenário, para prestarem informações sobre suas propostas de atuação.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 28 de fevereiro de 2019.


ALLINY SARTORI

Vereadora – SD

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES

Vereador – PSB

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

Vereador – PSB

LEOPOLDO G. B. DE OLIVEIRA

Vereador – PTB

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Vereador – PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

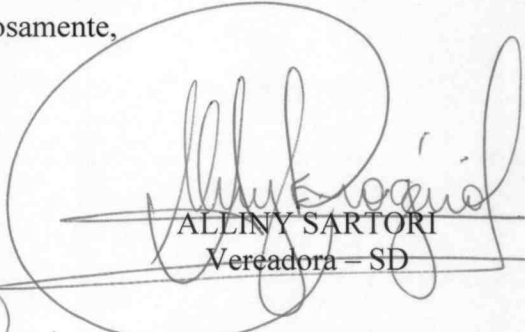
JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Ao Egrégio Plenário,


A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibitinga pretende tornar obrigatório o comparecimento dos Secretários Municipais e Gestores de Autarquias nomeados, para o comparecerem no plenário, a fim de apresentarem suas propostas de gestão das suas respectivas pastas.

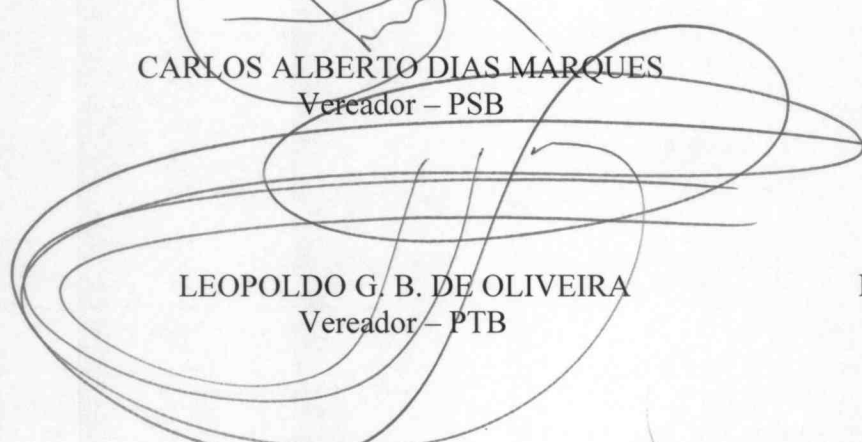
A constitucionalidade da proposta é evidente, uma vez que a convocação de autoridades municipais para prestarem esclarecimentos é um direito desta Câmara Municipal. Além disso, há que se salientar que a presente proposta atende aos princípios da publicidade, eficiência e impessoalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

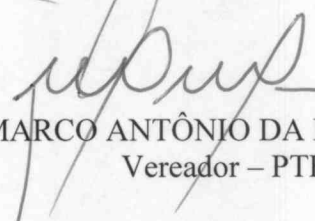
Respeitosamente,


ALLINY SARTORI
Vereadora - SD


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vereador - PSB


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vereador - PSB


LEOPOLDO G. B. DE OLIVEIRA
Vereador - PTB


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

Ao Egrégio Plenário
Câmara Municipal de Ibitinga - SP



